



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4752 de 12/02/2015

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [29867/2013](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [29867/2013](#)

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto verificar o cumprimento da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

DECISÃO Nº 395/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 209/231; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique e notifique o responsável pelo não cumprimento da Decisão nº 5.895/09 (Processo nº 31719/05), na qual o Tribunal considerou ilegal a revisão dos proventos pretendida pelo interessado, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente justificativas à Corte, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, § 1º, da LC nº 1/94; b) juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em conta que o servidor Antônio Haroldo Camelo da Silva continua percebendo auxílio-alimentação em duplicidade, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas; c) juntamente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de averiguar: c.1) a regularidade da acumulação dos cargos exercidos pelo servidor Rivaldo Plínio dos Santos, à vista do disposto no art. 37, XVI, da CF/88, sem prejuízo de conceder ao servidor a oportunidade de defesa; c.2) a percepção cumulativa de auxílio-alimentação, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas; III - determinar, ainda, à Polícia Militar do Distrito Federal que, no mesmo prazo, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuidam os Quadros II e III (fls. 124/128 do Relatório de Auditoria 10/2013), enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, sem prejuízo de inserir no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: a) verificar a regularidade dos cálculos das parcelas a seguir especificadas, promovendo, se for o caso, as seguintes alterações: 1) nos pagamentos dos proventos da reforma de CARLOS ANTUNES ARCANJO DE OLIVEIRA (Processo nº 3.304/2005), os valores atribuídos à parcela Auxílio-Moradia (de R\$ 63,36 para R\$ 90,09), conforme consignado no Quadro II; 2) nos pagamentos dos proventos da reforma de FRANKLIN EUGÊNIO DE SOUZA (Processo nº 29.235/2010), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$ 2,77 para R\$ 6,78) e GRV (de R\$ 765,00 para R\$ 850,00), conforme consignado no Quadro II; 3) no *quantum* da pensão instituída por EDIVAN DA LUZ E SILVA (Processo nº 17.482/2010), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro II; 4) no

quantum da pensão instituída por IVO EDISON DA SILVEIRA (Processo nº 1.672/2009), os valores atribuídos às parcelas ATS (de R\$ 57,53 para R\$ 61,02) e ACP (de R\$ 63,92 para R\$ 159,81), conforme consignado no Quadro II; 5) no quantum da pensão instituída por JOSÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVA (Processo nº 21.071/2012), os valores atribuídos às parcelas APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80); ATS (de R\$ 153,41 para R\$ 67,80) e ACP (de R\$ 159,81 para R\$ 169,50), conforme consignado no Quadro II; 6) no quantum da pensão instituída por OSWALDO RAIMUNDO (Processo nº 36.360/09), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$3,40 para R\$ 6,78); APG (de R\$ 204,55 para R\$ 406,80) e AMCD (de R\$ 18,52 para R\$ 34,74), conforme consignado no Quadro II, atentando ainda para os esclarecimentos solicitados na alínea “n”; 7) no quantum da pensão instituída por VICENTE DE PAULO CHAVES DA ROCHA (Processo nº 14.470/11), o percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS de 10% para 13% (SIAPE), bem como o valor da GRM de R\$ 6,39 para R\$ 6,78, conforme visto no Quadro III; b) tornar sem efeito o ato de revisão de proventos, publicado no DODF de 29.10.2009, bem como proceda à retificação do ato inicial, haja vista o que consta dos laudos médicos que subsidiaram a reforma de interesse de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, Decisão nº 5795/09 (Quadro II), atestando que a enfermidade que o vitimou não se encontra enquadrada entre aquelas especificadas no artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84. Adotadas tais providências, deverá ser encaminhado a esta Corte o Processo GDF nº 054.000.971/1998, com vistas ao competente exame de mérito, sem embargo de se corrigir, no SIAPE, o valor do auxílio-moradia, percebido pelo militar sobre o posto de Segundo Tenente, quando deveria corresponder ao de Primeiro Sargento (de R\$ 90,09 para R\$ 71,82); c) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 054.001.376/2007 (reforma de ADELAIDE CARNEIRO NETO), em cumprimento ao determinado no item III.a.2 da Decisão nº 1474/2009, atentando para a correção nos proventos atuais do Adicional de Operações Militares - AOM, que vem sendo pago no valor de R\$ 220,40, quando deveria corresponder a R\$ 210,00 (18/30 avos), conforme consta do Quadro III; d) adotar providências em relação aos benefícios pensionais instituídos por APARECIDO MODESTO GARCIA, tendo em vista a sentença que julgou improcedente o pedido de antecipação de tutela concedida na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.029902-2, conforme consta do Quadro III; e) prestar circunstanciados esclarecimentos acerca da situação funcional do militar CANTERELLI MENDES OLIVEIRA (Quadro III), cujo ato de reforma foi considerado ilegal (Decisão nº 2421/2013), em especial sobre: 1) os motivos que levaram ao licenciamento, *ex-officio*, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, de acordo com o ato publicado no DODF de 18.07.2013; 2) a divergência cadastral constante do SIAPE, uma vez que apresenta o status “REFORMADO”; 3) a efetivação de pagamentos em desacordo com o § 3º do artigo 109 da Lei nº 7.289/84; 4) a legislação que permite a efetivação de pagamentos vinculados à conta corrente da Divisão de Pagamento de Pessoal e Previdência - DPPP/PMDF; f) justificar, em bases legais, a disponibilização de conta corrente agregada à Divisão de Pagamento de Pessoal e Previdência - DPPP/PMDF para o depósito de pagamento dos militares ANDRÉ LUIZ MOSCOSO SILVA, IVAN BARBOSA REBOUÇAS E MAURO GONÇALVES DOS ANJOS, nos moldes apresentados na alínea anterior, esclarecendo as movimentações financeiras efetuadas na referida conta, conforme explanado nos parágrafos 36/37 da instrução;

g) informar a data de publicação no DODF do ato que atendeu à determinação objeto do item II da Decisão nº 1099/2012, referente à pensão instituída por DAVID VIEIRA DE SOUZA (Quadro III); h) comprovar o direito do militar ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional - ACP (Processo GDF nº 54.001074/1997 - Processo TCDF nº 4.805/97), conforme visto no Quadro III; i) juntar ao Processo GDF nº 054.002.361/2009 o termo de interdição judicial do Soldado GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA e corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma do referido militar (Processo nº 4.605/2011), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro III; j) corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA (Processo nº 2.207/08), os valores atribuídos à parcela ATS (de R\$ 115,26 para R\$ 74,58), conforme determinado na Decisão nº 3.907/12 e consignado no Quadro III; k) dar cumprimento, se já não o fez, às determinações objeto da Decisão nº 5895/2009, proferida no Processo nº 31.719/05, de interesse de JORGE MARQUES RODRIGUES (Quadro III), tendo em vista que o Tribunal considerou ilegal o ato de revisão, providenciando o imediato ajuste nos proventos do militar; l) juntar ao Processo GDF nº 54.001527/2005 (Processo TCDF nº 4.478/2011), que trata da pensão instituída por AGNELITO CESAR ROCHA (Quadro III), cópia do ato publicado no DODF que procedeu ao cancelamento de beneficiária, após a decisão definitiva prolatada nos autos do Agravo nº 2012.00.2.014415-2, bem como acompanhe o deslinde da ação principal (nº 2012.011.068751-9), adotando as providências cabíveis, se for o caso; m) comprovar o ressarcimento de valores recebidos a mais pelo militar LOURIVAL FERRAZ DE OLIVEIRA (23 cotas em vez de 22 cotas de soldo), conforme determinado no item III.b da Decisão nº 6203/2010 (Quadro III); n) apresentar documentação comprobatória da alteração do percentual do Adicional de Certificação Profissional-ACP nos pagamentos referentes às pensões instituídas por: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA - Quadro III (Processo nº 14.605/08 - ACP de 20% para 45%); JARES ANTONIO DA SILVA - Quadro III (Processo nº 1.601/12 - ACP de 45% para 75%); JOÃO RIBEIRO ALVES (Processo nº 33782/2008 - ACP de 10% para 25%) - Quadro III; VALTER HILÁRIO DE SOUSA - Quadro III (Processo nº 42.906/07 - ACP de 20% para 45%); OSWALDO RAIMUNDO - Quadro II (Processo nº 36.360/09 - ACP de 10% para 25%); o) alterar, no SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 17% (dezesete por cento) para 14% (quatorze por cento) - *quantum* da pensão instituída por JOÃO GONÇALVES CERQUEIRA (Quadro III - tendo em vista que não foi acostada ao Processo nº 12.505/08 a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (03 anos, 04 meses e 18 dias), nos moldes determinados no item IV da Decisão nº 6369/2009; p) adotar providências em relação aos benefícios pensionais instituídos por JOÃO BENAIAS LEITE (Quadro III), tendo em vista que a sentença proferida na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.048132-8 foi desfavorável às pensionistas; q) informar a data de publicação no DODF do ato que atendeu à determinação objeto do item III.c da Decisão nº 6806/09, reiterada pela Decisão nº 1421/10, tendo em vista o Despacho constante da fl. 120 do Processo nº 054.000385/2001, referente à pensão instituída por VALTER HILÁRIO DE SOUSA (Quadro III), atentando ainda para os esclarecimentos solicitados na alínea "n"; r) providenciar a juntada do processo de reforma do instituidor VALTER RAIMUNDO DE SOUSA (Quadro III - ao Processo de Pensão nº 6.720/94, bem como a certidão


comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas, no total de 4 anos e 9 dias, em atendimento à Decisão nº 4698/2011, à vista da informação constante da letra "g" da Informação nº 609/2012 - Diligência/SP, de 05/06/2012 (fls. 242/243 - Anexo), atentando para os possíveis reflexos no quantum pensional, na hipótese de desatendimento deste decisum; IV - determinar à PMDF que acompanhe os desfechos das ações judiciais nºs 2013.011.087398-7 (AGI 2013.00.2.016330-0) e 2012.011.032800-4 (AGI 2012.00.2.016054-5), que restabeleceram o pagamento de beneficiários dos instituidores MARCONDE ALVES DE OLIVEIRA e HÉLIO SANTOS VELOSO (Quadro III), respectivamente, cujos atos foram considerados ilegais pelo Tribunal, conforme Decisões nºs 1810/12 e 4865/11, ajustando os pagamentos dos militares ao que vier a ser decidido na esfera judicial; V - recomendar à PMDF que envide esforços junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a atualização dos respectivos cadastros dos interessados no SIAPE e a consequente redução das ocorrências com prejuízo ao erário, conforme casos listados nos Quadros II e III; VI - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Corporação, objetivando facilitar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Fevereiro de 2015



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antonio Renato Alves Rainha
Presidente